



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

LEI DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

SINTESE DAS ALTERAÇÕES

CONCEITO

Exigência do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV para empreendimentos a serem implantados em área urbana ou rural, que possam colocar em risco a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente, causar-lhes dano ou exercer impacto sobre eles.

MEDIDAS GERAIS

- Retirada da exigência do EIV para empreendimentos de impactos menos significativos, visto que para o alvará de funcionamento destas atividades, será exigido em outras autorizações tais como do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente.
- Melhoria no texto e organização dos conceitos.
- Pesquisa legislação em municípios de mesmo porte no Paraná.
- Motivação: houve inviabilidade de implantação de atividades de menor impacto devido à complexidade e custo do estudo, tempo de elaboração e análise.

Art 3º.

Atividades isentas da exigência do EIV.

- I - quando venham a possuir ou instalar área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para o desenvolvimento de suas atividades;
- II - em conjuntos de habitações populares com número de unidades inferior a 250 unidades
- III - em parcelamento do solo com número de lotes com número de unidades inferior a 250 unidades
- IV - em empreendimentos que se utilizem do instrumento de política urbana denominado Outorga Onerosa do Direito de Construir
- V - em empreendimentos com guarda de veículos com capacidade superior a 100 (cem) vagas;
- VI - nas seguintes atividades, independente da área construída:
 - a) estabelecimentos de ensino com capacidade igual ou superior de 100 alunos por turno;
 - b) marmoraria, madeireira e serralheria;
 - c) pátio para armazenamento de containers, transporte rodoviário de cargas em geral e de produtos perigosos, desde que com estacionamento no local;
 - d) transportadora;
 - e) garagem de veículos de transporte de passageiros;
 - f) delegacia de polícia com carceragem para mais de 10 (dez) pessoas ou presídios;
 - g) depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
 - h) estações de rádio base;
 - i) depósitos e fábricas de material explosivo;
 - j) fábrica, indústria incômoda, nociva ou perigosa nos limites do Município de Ibiporã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- k) usinas de compostagem com volume de processamento de até 50 toneladas por dia;
- l) reciclagem de resíduos sólidos urbanos com área construída inferior a 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou volume de processamento inferior à 50 (cinquenta) toneladas por dia;
- m) emissários de esgoto;
- n) linhas de transmissão de mais de 230 KW;
- o) usinas termoelétricas e termonucleares;
- p) estações de transmissão de energia elétrica e subestações de transformação; torres de telecomunicação e telefonia
- q) rodovias primárias e autoestrada;
- r) instalações de armazenagem de produtos perigosos;
- s) casas noturnas, clubes e discotecas;
- t) comércio, depósito, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos, sucatas metálicas e não metálicas, materiais recicláveis e ecopontos, com área construída até 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- u) serviço de instalação, manutenção, reparação, pintura e polimento de veículos automotores em geral.

OBS: para estas atividades, será exigido Relatório Circunstanciado de Impactos Urbanísticos e Ambientais.

Em quais atividades foi mantida a exigência do EIV:

- I - conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) unidades;
- II - parcelamento do solo com número de lotes maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) unidades ou quando constatada fragilidade ambiental;
- III - empreendimentos que se utilizem do instrumento de política urbana denominado Operações Urbanas Consorciadas;
- IV - edificações destinadas a templos religiosos, implantadas em imóveis próprios, cedidos ou alugados, cuja área de construção de nave seja superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
- V - nas seguintes atividades, independente da área construída:
 - a) shopping center;
 - b) supermercado e hipermercado;
 - c) centro de convenção;
 - d) estação de tratamento de água e de efluente;
 - e) terminal rodoviário, ferroviário, aeroviário;
 - f) cemitério e crematório;
 - g) posto de serviço com venda de combustível;
 - h) hospital e unidade de pronto atendimento;
 - i) aterro sanitário;
 - j) aterro de resíduos tóxicos e perigosos;
 - k) usina de compostagem com volume de processamento acima de 50 (cinquenta) toneladas por dia;
 - l) reciclagem de resíduos sólidos urbanos com área construída maior ou igual a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) ou volume de processamento superior a 50 (cinquenta) toneladas por dia;
 - m) incinerador de produtos tóxicos e perigosos ou de resíduos de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- n) polo e distrito;
- o) comércio, depósito, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos, sucatas metálicas e não metálicas, materiais recicláveis e ecopontos, com área construída igual ou superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
- p) extração mineral, compreendendo pedreira de brita, pedreira de bloco, carvão mineral, chumbo, calcário, petróleo e gás natural, amianto, xisto, entre outros causadores de danos à saúde.

§1º Quando entender necessário, o Poder Executivo poderá definir como impactantes outros empreendimentos não mencionados expressamente neste artigo.

§2º Independentemente do porte, o órgão municipal competente poderá exigir EIV quando a atividade, por suas características operacionais, localização ou potencial de geração de tráfego, ruído, odores ou riscos ambientais, puder causar impactos relevantes à vizinhança.

Art. 4º O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado por equipe técnica formada por profissionais habilitados e composta de no mínimo 01 (um) arquiteto e urbanista, 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) engenheiro ambiental ou outro profissional da área ambiental.

§3º A depender da atividade ser implantada, o requerente poderá solicitar redução da equipe de profissionais habilitados, apresentando a justificativa à Comissão Permanente de Estudo do Impacto de Vizinhança – CPEIV, para análise e deliberação.

OBS: Esta alteração teve a motivação redução do custo do EIV para atividades menos complexas

Art. 6º - atualização do valor da taxa de análise do EIV para R\$ 300,00 ao invés de 2 UPF/PR, pois as multas no Código de Obras também foram informadas em valores para facilitar adotar a Unidade Fiscal Municipal UFM (R\$ 100,00) a partir da vigência do Novo Código Tributário.

Art. 6º, foi retirada a exigência: §5º A partir da segunda listagem de exigências para correção ou complementação de informações, é cobrada nova taxa no valor de 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada inicialmente, exceto quando for relativa a itens não listados anteriormente.

Art. 7º, incluído: e a elaboração do Termo de Responsabilidade de Implantação das medidas mitigadoras e compensatórias determinadas pela CPEIV.

Art. 17. Foi acrescentado:

§3º Nos casos onde o EIV exigido é referente à atividade econômica em edificação com Habite-se, a viabilidade da atividade e zoneamento somente será emitida após a aprovação do EIV, e a comprovação da execução das medidas mitigadoras e compensatórias presentes no Termo de Responsabilidade.

§4º Nos casos onde o EIV exigido é referente à aprovação de loteamento urbano, a aprovação final do loteamento fica condicionada à aprovação do EIV, e a liberação do loteamento para construção somente será emitida após a comprovação da execução das medidas mitigadoras e compensatórias presentes no Termo de Responsabilidade.

Art. 19. Foi acrescentado: Após a assinatura do Termo de Responsabilidade de Implantação das medidas mitigadoras e compensatórias, a CPEIV apresentará o EIV ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU. Após a deliberação da aprovação do EIV pelo CMDU, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano aprovará o Estudo de Impacto de Vizinhança, consolidando todas as exigências no Termo de Aprovação de EIV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art 23 - atualização do valor da multa em reais ao invés de UPF/PR, pois as multas no Código de Obras também foram informadas em valores para facilitar adotar a Unidade Fiscal Municipal UFM (R\$ 100,00) a partir da vigência do Novo Código Tributário.

O descumprimento de cada um dos itens do Termo de Aprovação do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhaça será arbitrada pela Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação e não poderá ser inferior a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e nem superior a R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), como primeira multa, conforme critérios a serem estabelecidos mediante Ato do Poder Executivo.

Foi alterado para:

Art. 23. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I – multa de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme grau de impacto causado;

II – multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto persistir a irregularidade;

III – suspensão de licenças, alvarás ou autorizações;

IV – embargo da atividade ou empreendimento;

V – cassação da licença ou alvará em caso de reincidência ou descumprimento reiterado das medidas mitigadoras ou compensatórias.